



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 0000086-38.1992.8.16.0031

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Convolução de recuperação judicial em falência

Valor da Causa: R\$1.000,00

Autor(s): • CASA DOS PNEUS S/A IMPORTACAO E COMERCIO

Réu(s): • ARAUJO NETO & PELEGRINI LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

DEPÓSITOS JUDICIAIS — VINCULAÇÃO À NOVA UNIDADE JUDICIÁRIA

1. Determino à Secretaria que promova a transferência das contas judiciais, vinculando-as a este Juízo..

PLANO DE RATEIO ADICIONAL

2. Trata-se de falência de Araújo Neto & Pelegrini Ltda., com Quadro Geral de Credores homologado pela decisão do mov. 341.1, posteriormente reformada pelo mov. 361.1 para excluir o crédito da União — haja vista a declaração da PGFN, no mov. 347.1, de que não existem débitos inscritos em Dívida Ativa em nome da falida.

Em 18/05/2026, a síndica Credibiltà Administração Judicial e Serviços Ltda. apresentou, no mov. 368.1/368.2, novo plano de rateio adicional, com base no saldo remanescente nas contas judiciais 1570146-3 (R\$ 101.948,14) e 1570147-1 (R\$ 17.575,40), totalizando R\$ 119.523,54. O plano prevê os seguintes pagamentos: (i) R\$ 190,44 à Credibiltà, a título de complemento de honorários de síndico; (ii) R\$ 1.639,01 a título de custas judiciais do processo falimentar; e (iii) R\$ 103.350,85 ao Banco Bradesco S/A. A síndica requer a intimação dos credores e interessados e, após, o início dos pagamentos.

Relatado. Fundamento e decido.

O plano de rateio adicional apresentado no mov. 368.1/368.2 está em conformidade com a ordem de classificação dos créditos prevista no Decreto-Lei nº 7.661/1945 — diploma aplicável à presente falência, iniciada em 1992 —, respeitando a precedência da



remuneração do síndico, das custas judiciais do processo falimentar e, na sequência, dos créditos quirografários.

Ressalva-se, contudo, divergência aritmética entre o valor mencionado no corpo da petição de mov. 368.1 (R\$ 103.350,85 para o Banco Bradesco S/A) e o constante na tabela do mov. 368.2 (R\$ 103.160,81). O cotejo das colunas da planilha demonstra que o valor correto, resultante da subtração dos pagamentos prioritários ao saldo total das contas judiciais, é de **R\$ 103.160,81**, sendo o valor de R\$ 103.350,85 produto de erro de cálculo. O alvará será expedido pelo valor correto.

Quanto à necessidade de nova intimação dos credores, consigno que o Quadro Geral de Credores já foi homologado, os credores já foram devidamente intimados e não houve impugnação ao plano de rateio original (mov. 321.1). O plano de rateio adicional ora apresentado não altera a classificação dos créditos nem inclui novo credor — limita-se a distribuir o saldo remanescente após a exclusão do crédito da União. Não há, portanto, razão para nova rodada de intimação, o que apenas retardaria o encerramento do procedimento falimentar em detrimento dos credores.

2.1. Diante do exposto, homologo o plano de rateio adicional apresentado no mov. 368.1/368.2 e determino a expedição dos seguintes alvarás eletrônicos, com débito nas contas judiciais 1570146-3 e 1570147-1 (CEF, Ag. 0400):

> **Alvará 1:** Beneficiária: Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda. (CNPJ 26.649.263/0001-10) — Valor: **R\$ 190,44** — Dados bancários: a síndica deverá indicar conta de destino, nos termos do ato ordinatório de mov. 355.1, no prazo de 5 dias, caso ainda não o tenha feito.

> **Alvará 2:** Beneficiário: custas judiciais do processo falimentar — Valor: **R\$ 1.639,01** — A ser processado conforme a sistemática do Juízo para recolhimento de custas.

> **Alvará 3:** Beneficiário: Banco Bradesco S/A (CNPJ 60.746.948/0001-12) — Valor: **R\$ 103.160,81** — Conta de crédito: Bradesco S/A, Ag. 4040-1, Conta 1-9 (conforme mov. 344.2).

ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA

3. Ato contínuo, tendo em vista o exaurimento da falência, intime-se o Síndico para a apresentação do relatório de que trata o art. 131, do DL 7661, no prazo de 20 dias.

4. Apresentado o relatório, vista ao Ministério Público.

Intimações e diligências necessárias.

Curitiba, 22 de junho de 2026.

ANTÔNIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA FILHO
Juiz de Direito



